

A entrega do numerário será realizada por liberação de crédito no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, com limite para saque de 100% (cem por cento).

O prazo de aplicação do suprimimento será de 16 de setembro a 31 de outubro de 2022 (46 dias).

O prazo de prestação de contas será de 1º a 11 de novembro de 2022 (11 dias).

A despesa correrá à conta da dotação - 33.90.30 - Material de Consumo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 13 de setembro de 2022.

HEBERT PINHEIRO LEITE

DIRETOR-GERAL

PORTARIA DG Nº 291/2022 TRE-MA/SUPFU

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 4320/64, art. 45, I do Decreto nº 93.872/1986, bem como a Resolução nº 10.002/2022 - TRE-MA ([1674385](#)).

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor MARLIO DIEGO MORAES GOMES, da 73ª Zona Eleitoral (Urbano Santos), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vistas à aquisição de combustível para o 1º Turno e, se houver, 2º Turno, nas Eleições 2022.

A entrega do numerário será realizada por liberação de crédito no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, com limite para saque de 100% (cem por cento).

O prazo de aplicação do suprimimento será de 16 de setembro a 31 de outubro de 2022 (46 dias).

O prazo de prestação de contas será de 1º a 11 de novembro de 2022 (11 dias).

A despesa correrá à conta da dotação - 33.90.30 - Material de Consumo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 13 de setembro de 2022.

HEBERT PINHEIRO LEITE

DIRETOR-GERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

PORTARIA Nº 1346/2022 - INVENTÁRIO GERAL DE MOBILIÁRIOS

PORTARIA Nº 1346/2022 TRE-MA/PR/ASESP

Dispõe sobre o inventário geral dos bens móveis integrantes do patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE/MA, sob a responsabilidade dos titulares das Unidades da Sede e das Zonas Eleitorais do Estado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº. 9.850/2021 - TRE-MA),

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao levantamento geral dos bens móveis que compõem o patrimônio deste Tribunal, nos termos do art. 96 da Lei n. 4320/64;

CONSIDERANDO o disposto o art. 76, II, do Regulamento Interno (Resolução nº. 9.882/2021 - TRE-MA); e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o processo de inventário e os respectivos procedimentos a serem adotados, de modo a torná-los mais transparentes e eficientes aos fins a que se destinam,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados na realização do inventário geral dos bens móveis do exercício de 2022, sob a responsabilidade dos titulares das Unidades Administrativas da Sede do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O inventário será realizado por meio do Portal Patrimônio Web, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste Tribunal, a ser acessado através do Guardião na página principal da intranet.

Parágrafo único: Nas Unidades Administrativas da Secretaria e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, o inventário será realizado, preferencialmente, *in loco* pelos membros da Comissão de Inventário ou servidor designado para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO

Art. 3º A Unidade efetuará a inserção no Portal Patrimônio Web - PPW, do número do patrimônio do bem móvel, contido no código de barras da etiqueta de identificação patrimonial.

Parágrafo único - O procedimento de que trata o *caput* deverá ser realizado em todos os bens móveis localizados na Unidade, independentemente de se tratar de bem integrante da relação patrimonial do Sistema de Controle Patrimonial - ASIWEB.

Art. 4º O Portal Patrimônio Web registrará as informações inseridas, interagindo com o banco de dados do Sistema ASIWEB, de modo a fornecer a especificação de cada bem móvel.

Art. 5º Caberá à Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP:

I - gerenciar os procedimentos de execução do inventário, inclusive quanto ao monitoramento do prazo previsto no inciso I do art. 6º;

II - realizar o apoio administrativo às Unidades e Zonas Eleitorais por meio de orientação e esclarecimento de dúvida;

III - realizar as movimentações e ajustes das pendências ou inconsistências apresentadas, com base nos relatórios extraídos do PPW, confrontando com os dados do Sistema ASIWEB, após concluída a etapa prevista no art. 3º;

IV - notificar as Unidades Administrativas em que persistirem as inconsistências, para que o agente responsável se manifeste sobre as divergências detectadas;

V - proceder aos ajustes e diligências necessárias para regularizar as inconsistências encontradas nos relatórios, inclusive realizando visitas técnicas nas Unidades Administrativas, caso necessário, sendo esta previamente autorizada pela Diretoria Geral, mediante justificativa;

VI - tratar as inconsistências, encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças - SAF os relatórios definitivos das divergências dos bens não localizados;

VII - emitir os termos de responsabilidade dos bens localizados através do Sistema ASIWEB e encaminhar aos respectivos agentes responsáveis, para fins de assinatura e posterior devolução à Seção de Gestão de Patrimônio;

VIII - instruir processo de apuração de responsabilidade na hipótese de não localização de bens;

IX - inserir no Sistema de Controle Patrimonial - ASIWEB, e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, todos os registros necessários para atualização dos dados resultante do inventário de bens.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 6º Durante a execução dos procedimentos do inventário deverão ser observados os seguintes prazos:

I - 07 a 18 de novembro de 2022: inserção das informações dos bens no Portal Patrimônio Web pelas Unidades;

II - 19 de novembro a 18 de dezembro de 2022: realizar os batimentos e ajustes das inconsistências, inclusive realizando as notificações aos agentes responsáveis pelas unidades com divergências encontradas nos sistemas;

III - 19 de dezembro de 2022: data final para o envio do relatório das pendências e/ou inconsistências à Secretaria de Administração e Finanças - SAF;

IV - 28 de dezembro de 2022: data final para o envio dos Termos de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 7º O prazo estabelecido para a inserção das informações no PPW são improrrogáveis.

Art. 8º O prazo para atendimento das notificações relativas às inconsistências do inventário é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do respectivo recebimento pelo notificado.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez mediante justificativa fundamentada do notificado por mais 03 (três) dias úteis.

Art. 9º Os inventários de verificação *in loco* realizados nas Unidades Administrativas durante o exercício de 2022 serão considerados para efeito de inventário anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Durante o prazo previsto no inciso I do art. 6º não será permitida a movimentação física dos bens, salvo em casos de necessidade imperiosa, que deverá ser efetivada pela SEGEF, com a devida comunicação desta à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11. Compete à STIC o gerenciamento do Portal Patrimônio Web e o apoio técnico à SEGEF, Unidades e às Zonas Eleitorais.

Art. 12. Poderá haver inventário físico por amostragem nas Unidades e nas Zonas Eleitorais.

Art. 13. As notificações serão realizadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, condicionada a sua validade à confirmação do recebimento pelo destinatário.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema*

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

PORTARIAS -SAF

PORTARIAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1395/2022 TRE-MA/PR/DG/SAF

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/1967 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 9.412/2018, a Portaria n.º 751/2022 TRE-MA/PR/DG/SAF, bem como a Resolução nº 10.002/2022 TRE-MA.

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor CLEMISSON SANTOS AGRIPINO, lotado na Seção de Gestão de Transportes - SEGET, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas com demandas de viagens a trabalho, por transporte rodoviário ou hidroviário dos servidores e/ou veículos da frota deste Tribunal., conforme solicitado no Procedimento SEI nº 0010147-19.2022.6.27.8000.